



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
CHEFIA DE GABINETE**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00006/2026

Coremas - PB, 03 de Março de 2026.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e especiais e solenes via internet nos canais oficiais da Câmara Municipal de Coremas.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes da Câmara Municipal de Coremas/PB, por meio da internet, nos canais oficiais do Poder Legislativo, faz-se necessária para garantir a ampla publicidade dos atos parlamentares, assegurando transparência, acesso à informação e maior aproximação entre o Legislativo Municipal e a sociedade. Atualmente, as dificuldades consistem na limitação de meios técnicos próprios para a realização de transmissões com qualidade adequada de áudio e vídeo, estabilidade de sinal e cobertura integral das sessões, bem como na inexistência de equipe especializada para operar equipamentos, plataformas digitais e gerenciar os conteúdos transmitidos em tempo real. Tais fatores comprometem a efetividade da divulgação institucional e o pleno atendimento ao princípio da publicidade. Nessa perspectiva, a instituição almeja, no âmbito da Administração Legislativa, contratar empresa especializada que disponha de estrutura técnica, equipamentos apropriados e conhecimento específico para executar as transmissões ao vivo das sessões parlamentares, assegurando padrão profissional, continuidade do serviço e adequado registro audiovisual das atividades legislativas. Além disso, os atuais recursos tecnológicos disponíveis no mercado possibilitam novas formas de comunicação institucional, pautadas na eficiência, agilidade e transparência, permitindo que os cidadãos acompanhem, em tempo real ou posteriormente, os debates e deliberações do Poder Legislativo, independentemente de presença física nas dependências da Câmara Municipal. Os benefícios esperados consistem em: a) Ampliar o acesso da população às atividades legislativas, fortalecendo a transparência e o controle social; b) Assegurar transmissões com qualidade técnica de áudio e vídeo, estabilidade de sinal e confiabilidade das informações divulgadas; c) Garantir o registro audiovisual das sessões para fins de consulta, arquivamento e preservação da memória institucional; d) Fomentar a modernização da comunicação institucional do Poder Legislativo, com adoção de soluções tecnológicas que promovam eficiência, publicidade dos atos e fortalecimento da cidadania;.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: FRANCISCO DE ASSIS PIRES DOS SANTOS 02051439460 - R\$ 19.200,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação."

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


ELYDA EURÁSIO DA SILVA
Chefe de Gabinete